

Lei nº 1.315/2016

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do município de Vespasiano Corrêa e dá outras providências.

MARCELO PORTALUPPI, Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e;

Faço saber, que a Egrégia Câmara Municipal de Vereadores aprovou e *Eu sanciono e promulgo* a seguinte Lei.

Art. 1º O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais dos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R\$ 12.769,47 (doze mil setecentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito atenderá aos seguintes critérios:

I – caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário do Município, seu subsídio corresponderá a 60% (sessenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito;

II – não exercendo atividade administrativa permanente junto à administração, seu subsídio corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

Art. 4º Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, revisados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 5º Quando em gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 6º O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal receberão gratificação natalina de que trata a seção II da Lei Municipal nº 657 de 22 de junho de 2005.

Art. 7º Em licença por motivo de saúde, o Prefeito será remunerado.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vespasiano Corrêa.

Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis.

Marcelo Portaluppi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Plinio Portaluppi
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

“Vespasiano Corrêa: Esperança, Progresso e Aconchego”.